

## LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 – EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS E EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

### DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO LINHAS DE APOIO À ECONOMIA COVID-19

Abriram, a **18 de janeiro de 2021**, as candidaturas à **Linha de Apoio à Economia COVID-19: Empresas de Montagem de Eventos** (“Linha Eventos”) e à **Linha de Apoio à Economia COVID-19: Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo** (“Linha Indústria e Turismo”), em conjunto designadas por “Linhas”, geridas pelo Banco Português de Fomento (“BPF”), que se destinam a **apoiar o emprego e manutenção dos postos de trabalho** em três sectores de atividade, fortemente afetados pela pandemia – indústria, turismo e montagem de eventos.

### CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS

O montante máximo da **Linha Eventos** corresponde ao montante de **€ 50.000.000,00**, enquanto o da **Linha Indústria e Turismo** corresponde ao montante de **€ 1.050.000.000,00**, sem prejuízo de o BPF poder rever e **reajustar os montantes máximos**, caso se registre um volume de contratação inferior ao estimado.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LINHAS

**30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por indicação do BPF.

### EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

**Micro, Pequenas e Médias Empresas**, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap* (empresas de pequena-média capitalização - aquela que empregue menos de 500 pessoas) e *Mid Cap* (empresas de média capitalização - aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3.000 pessoas), desde que:

- Tenham atividade em **território nacional** continental;

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Desenvolvam atividade em **CAE não pertencente à secção K (Atividades financeiras e de seguros)** no caso da **Linha Eventos** e no caso da **Linha Indústria e Turismo** desenvolvam atividade em **CAE pertencente à secção C (Indústrias Transformadoras)** ou **I (Alojamento, restauração e similares)**;
- Aplicável apenas à **Linha Eventos** - O seu volume de negócios em 2019 **tenha sido em, pelo menos, 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos**, seja ao nível de infraestruturas ou do audiovisual.

Adicionalmente, as Empresas Beneficiárias terão de cumprir cumulativamente as seguintes **condições de elegibilidade**:

- Não tenham beneficiado de **operações de crédito** ao abrigo das Linhas;
- Não sejam consideradas como **empresas em dificuldades** a 31 de dezembro de 2019;
- Não apresentem **incidentes não regularizados** junto da Banca, do BPF ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social** ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não sejam consideradas **entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável**, ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- Cumpram com a obrigação de registo no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**;

## OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

- Aplicável apenas à **Linha Indústria e Turismo** - Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%.

Destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria**.

## OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

- Destinadas à **reestruturação financeira** e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Destinadas à **aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso**, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

## MONTANTE MÁXIMO ATRIBUÍDO POR EMPRESA

**€ 4.000,00 por posto de trabalho**, comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação de uma das Linhas junto do Banco, desde que **este montante não exceda**:

- O **dobro da massa salarial anual em 2019** ou no último ano disponível. Caso se trate de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou,
- **25 % do volume de negócios** total em 2019.

## GARANTIA DO FUNDO DE CONTRAGARANTIA MÚTUO ("FCGM")

As operações de crédito a celebrar ao abrigo das Linhas beneficiam de uma **garantia prestada pelo FCGM** que assegura:

- **90%** do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas;

## PRAZOS

- **80%** do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

A taxa de cobertura de incumprimento máxima é de **20% do montante global dos desembolsos** verificados em cada momento.

- Prazo das **operações**: até 6 anos, após a data da contratação da operação;
- Prazo de **carência**: até 12 meses, após a data da contratação da operação;
- Prazo de **utilização**: uma **única** utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data da contratação.

## TAXA DE JURO

Será aplicada uma **taxa de juro fixa ou variável**, por acordo com o Banco onde seja contratada uma das Linhas, sendo os juros integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e liquidados mensal e postecipadamente.

O **spread bancário** corresponde aos seguintes valores:

- Empréstimos até 1 ano de maturidade: **até 1,25%**;
- Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: **até 1,50%**;
- Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: **até 1,85%**.

## COLATERAIS DE CRÉDITO

Não será exigido qualquer tipo de **aval ou garantia complementar** (pessoal ou patrimonial).

## CÚMULO DE OPERAÇÕES

As Empresas Beneficiárias não poderão apresentar, através do mesmo Banco ou através de vários Bancos, mais do que uma operação no âmbito das Linhas.

## PROCESSO DE CANDIDATURA E DECISÃO

Na eventualidade da Empresa Beneficiária contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho acima indicado, é permitido que solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer Banco, até ao limite máximo do montante remanescente.

A **decisão inicial** dos pedidos de financiamento compete ao **Banco onde seja contratada a Linha** de acordo com a sua política de risco de crédito em vigor.

O Banco consulta no **Portal Banca** o *plafond* que a empresa terá disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao cúmulo de operações.

Aquando da **submissão do formulário no Portal Banca** é efetuada uma **cativação dos montantes da operação** em sistema, pelo prazo de 15 dias corridos a contar da submissão do formulário.

Nos 15 dias subsequentes, o **Banco comunica ao BPF a contratação da operação através do Portal Banca**, através da indicação da data de contratação no formulário inicial.

Parte do empréstimo poderá ser **convertida em subvenção não reembolsável**, tendo como limite 20% do valor do financiamento.

A percentagem de conversão corresponderá a

(1) **20% do empréstimo em subvenção não reembolsável** com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação da Linha, ou

## CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

## CANDIDATURA À CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

(2) caso não ocorra a manutenção da totalidade dos postos de trabalho, a **percentagem de 20% será reduzida na proporção correspondente à manutenção dos postos de trabalho**, não havendo conversão se a não manutenção dos postos for superior a 30%.

Para se verificar a referida conversão terão ainda de ser cumpridos os seguintes requisitos:

- **Situação tributária e contributiva regularizada** perante a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
- Cumprimento dos **montantes máximos de auxílio** que poderão ser atribuídos por beneficiário nos termos da Comissão Europeia.

A Empresa Beneficiária deverá manifestar, no momento da apresentação da operação ao Banco, **interesse na conversão**, devendo facultar os **elementos que comprovem** a condição relativa à **manutenção dos postos de trabalho**, entre outros.

Verificada toda a documentação solicitada, o **BPF emite a decisão de aprovação da conversão**, sujeita aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Empresa Beneficiária.

Esta decisão terá de ser tomada até **30 de junho de 2021**, incumbindo ao BPF liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação.

Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, a **Empresa Beneficiária terá 30 dias para solicitar ao Banco**, que submeta o **pedido de conversão ao BPF**.

O **BPF** determina o **montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável**, caso se verifique o preenchimento de todas as condições.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

[duarte.vasconcelos@vaassociados.com](mailto:duarte.vasconcelos@vaassociados.com)

João Peixe – Advogado Associado do Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

[joao.peixe@vaassociados.com](mailto:joao.peixe@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)